



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, através de inexigibilidade de licitação, de licença de direito de uso do *software Archicad Collaborate*, com assinatura pelo período de 1 ano, e realização de treinamento *Archicad Essencial* com 40hs de duração, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei no 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de ***inexigibilidade de licitação***, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da inviabilidade de competição.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Isso considerado, no caso em apreço, a aquisição do *software*, bem como a contratação do treinamento relativo ao uso do mesmo, consoante os termos da Lei 14.133/21, correspondem às seguintes hipóteses de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Ora, a inviabilidade de competição, relativa à Licença do *Software Archicad Collaborate* é fundada no fato de que o referido programa, segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de *Software* (certidão nº 240625/41.950), é comercializado apenas por uma empresa representante no Brasil (fl. 103), o que se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Por sua vez, o treinamento específico para a utilização do *Software Archicad* corresponde a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual que será prestado por profissionais de notória especialização (fls. 106/138), os quais integram a equipe da empresa que, além de deter a exclusividade na comercialização do software sobre o qual o treinamento será ministrado, possui qualificação técnica atestada por outras entidades (fls. 104/105), além de atuação no ramo comprovada através de contratos e notas fiscais (fls. 147/159), o que encontra respaldo na hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

Consoante bem delimitado no Estudo Técnico Preliminar (fls. 26/37) e no Termo de Referência (fls. 72/81) do objeto de contratação em foco, a escolha pelo *Software Archicad* se deu em razão do fato de o mesmo ser particularmente eficaz em questões relativas a elaboração de projetos, modelos arquitetônicos, modelagem de instalações, com visualização em 2D e 3D, com ampla ferramentas de produtividade na elaboração em diversas tipologias, como edificações, urbanismo, iluminação, paisagismo, interiores, MEP, entre outros, apresentando-se como uma ferramenta adequada para esta Casa Legislativa, sobretudo no contexto de reformas arquitetônicas. Assim, a aquisição da licença de uso do programa, assim como a ministração de seu treinamento, visa auxiliar a Divisão de Infraestrutura da Câmara na execução e manutenção das atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pelo setor.

Dessa forma, a escolha pela empresa contratada para o fornecimento da licença de direito de uso do *Software Archicad Collaborate*, bem como para a prestação do serviço técnico especializado de treinamento *Archicad* Essencial, recaiu sobre a empresa **GRAPHISOFT BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.993.665/0001-86, com sede na Rua do Rocio, nº 288, Conjunto 92, Edifício 2000, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.552-000, e-mails: noliveira@graphisoft.com / comercial.01@humanusbr.com, telefones: (11) 3045-4350 / (31) 3241-4972, que, nos termos da lei, comprovou nos autos a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial – à **fl. 68**;
- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 86**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – às **fls. 87/93**;



- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à **fl. 94**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 97**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 95**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 98**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 99**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 100**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 101**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 102**;
- Para a aquisição da Licença do Software Archicad Collaborate, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21), a contratada deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos – à **fl. 103**;
- Para a contratação do Treinamento Archicad Essencial a ser ministrado por profissionais ou empresas de notória especialização (Art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21), a contratada deverá comprovar:
 - I. Documentos que atestem a capacidade técnica da empresa para a prestação do serviço - às **fls. 104/105**;
 - II. Documentos aptos a atestarem a especialização dos profissionais que ministrarão o treinamento - às **fls. 106/138**;
 - III. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e do profissional: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato - às fls. 106/138¹ e 161/163²;

IV. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado - às fls. 147/159;

- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à fl. 160;

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNP, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

DA ANÁLISE DE PREÇO

A empresa apresentou o Contrato nº 28/2024 de prestação de serviços, firmado junto à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA (fls. 147/154), no qual é possível observar o valor de R\$ 18.150,00 correspondente a aquisição de duas licenças de uso do software (o que equivale a R\$ 9.075,00 por unidade de licença); bem como consta o valor de R\$ 3.180,00 para a realização de suporte técnico correspondente (o que equivale a R\$ 1.590,00 por unidade de licença).

Também foram apresentadas pela contratada cinco notas fiscais referentes a serviços prestados junto a outras empresas ou órgãos públicos. Em três delas (fls. 155/157) verifica-se o valor de R\$ 3.520,00 pela realização do treinamento Archicad Essencial, e, nas outras duas, é possível notar os valores de R\$ 8.508,02 (fl. 158) e R\$ 18.150,00 (fl. 159) pela licença do Software Archicad.

Os referidos documentos, uma vez apresentados, se prestam a comprovar a razoabilidade dos preços propostos pela empresa para a implementação do objeto (fl. 68), quais sejam, R\$ 8.937,00 referente à licença do Software Archicad, e R\$ 1.200,00 concernente ao treinamento, totalizando R\$ 10.137,00, estando assim respaldada a viabilidade econômica da presente contratação.

¹ Depoimentos de profissionais da área de arquitetura podem ser visualizados no site da empresa <https://br.learn.graphisoft.com/>, e também é possível saber mais sobre o programa objeto da licença na página <https://graphisoft.com/br/solucoes/archicad/#archicad>.

² Mais informações sobre os treinamentos ofertados pela empresa pode ser acessadas na página <https://community.graphisoft.com/t5/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Archicad/Conhe%C3%A7a-os-treinamentos-do-Graphisoft-Learn/ta-p/374445> e https://br.learn.graphisoft.com/visitor_class_catalog/category/21078



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à fl. 70, e, sendo certo que a inexigibilidade em análise foi devidamente instruída, bem como foram cumpridos os requisitos exigidos no artigo 74 da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, a minuta do contrato à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos